



CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS
RESOLUÇÃO N° 03/2017

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul – 22/12/2017

APROVA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS), NO PERÍODO DE 01.01.2018 A 31.12.2018.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVIDÊNCIA, órgão colegiado integrante da Administração do FAPS, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar n°. 241 de 29 de junho de 2005 e Resolução n°. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil – BACEN (alterada pela Resolução n°. 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n°. 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil – BACEN), resolve aprovar a seguinte:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, para o período de 1.º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018:



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVOS	3
2.1	Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências.....	4
2.2	Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores:	4
3	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	6
3.1	Da divulgação da Política de Investimentos	6
3.2	Da disponibilização da carteira	6
3.3	Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos	6
4	DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	6
4.1	Segmentos de Aplicação	6
4.2	Objetivos da Gestão da Alocação	6
4.3	Modelo de Gestão	7
4.4	Faixas de Alocação de Recursos	7
4.5	Metodologia de Gestão da Alocação e Cenários Econômicos:.....	7
5	DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS	9
5.1	Metodologias de Seleção dos Investimentos	9
5.2	Segmento de Renda Fixa.....	9
5.3	Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados.....	13
5.4	Diretrizes para Investimentos e Desinvestimentos	16
	POLÍTICA DE INVESTIMENTO - 2018	19



1 INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN n.º. 3.922, de 25 de novembro de 2010 (alterada pela Resolução n.º. 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n.º. 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil – BACEN) e a Portaria MPS n.º. 519 de 24 de agosto de 2011, o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a sua Política de Investimentos para o ano de 2018.

Conforme determinado na Resolução CMN n.º. 3.922/2010 (alterada pela Resolução n.º. 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n.º. 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil – BACEN), as diretrizes definidas na Política de Investimentos deverão nortear todos os procedimentos e decisões relacionados aos investimentos financeiros que serão realizados pelo FAPS, sendo utilizadas como instrumento necessário para garantir a eficiência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos, sendo a projeção atuarial do fluxo financeiro da Entidade e análise de cenário macroeconômico os principais instrumentos adotados para delinear/definir as estratégias para a distribuição dos recursos nos diversos segmentos de mercado.

2 OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delinear os objetivos do FAPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a informação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do FAPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do FAPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.



2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do FAPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- ⇒ Conselho Deliberativo;
- ⇒ Comitê de Investimentos e;
- ⇒ Diretoria Executiva.

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores:

Compete ao Conselho Deliberativo (LCM n.º 241 de 29/06/2005):

- Aprovar o orçamento do FAPS;
- aprovar todos os atos relacionados às alterações da legislação, patrimônio e administração do FAPS;
- deliberar sobre a prestação de contas, orçamento e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAPS;
- definir sobre a forma de funcionamento do Conselho, através de Resoluções e eleger seu Presidente;
- aprovar a estrutura organizacional e funcional do FAPS;
- definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei;
- baixar as instruções necessárias das situações não previstas em regulamento que sejam de competência do FAPS;
- propor a alteração de estudos, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAPS;
- encaminhar para divulgação decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo no Jornal do Município e no sítio eletrônico do Instituto;
- aprovar a celebração de contratos realizados com entidades nas áreas de seguridade social;
- deliberar sobre outros assuntos de interesse do FAPS, por provocação do Presidente;
- homologar os nomes indicados aos cargos da Diretoria Executiva;
- comunicar ao Tribunal de Contas (TCE) quando do não repasse das contribuições ao FAPS;
- deliberar sobre a política anual de investimentos, bem como suas alterações;
- indicar representante no comitê de investimentos;
- deliberar sobre vacância de Conselheiro do Deliberativo e/ou Fiscal;
- deliberar sobre a participação de Conselheiro, Deliberativo e/ou Fiscal em eventos.

Compete ao Comitê de Investimentos (Resolução n.º 002/2012 – Conselho Deliberativo do FAPS e Portaria n.º 440/2013 – MPS e Portaria n.º. 1/2017 - MPS):

- Elaborar o cronograma e divulgar data e local das reuniões do Comitê de Investimentos;
- acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;



- submeter à análise da Diretoria Executiva, o credenciamento, a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretoras e agente Custodiante, com base nas regras de credenciamento estipuladas pela Portaria n°. 440, do Ministério da Previdência Social;
- analisar a alocação dos recursos por segmento de mercado;
- atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica; e
- formular e encaminhar até o dia 15 de outubro de cada exercício, a proposta de Política de Investimento para o ano civil subsequente à análise do Conselho Deliberativo, para aprovação e publicação até a data limite de 31 de outubro do respectivo exercício.

Compete a Diretoria Executiva (Decreto n°. 12.655 de 27/12/2005):

Ao Presidente:

- A administração geral;
- representar judicial e extrajudicialmente;
- convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações na legislação, no patrimônio e na administração do FAPS;
- expedir as resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do FAPS;
- autorizar os pagamentos em geral; e
- expedir os atos de concessões de benefícios custeados pelo FAPS, (...) inclusive resoluções, portarias, ordens de serviço, além dos demais impulsos administrativos da Autarquia.

À Diretoria Administrativa:

- Coordenar, através dos setores integrantes da área, as atividades relacionadas a recursos humanos, serviços administrativos e patrimoniais;
- promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- controlar e analisar os processos de concessão de benefícios; e
- outras atividades delegadas pelo Presidente.

À Diretoria Financeira:

- Coordenar através dos setores integrantes da área as atividades relacionadas com o orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira;
- promover a análise de relatórios, envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira do FAPS;
- promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitado;
- coordenar os serviços bancários do FAPS;
- supervisionar o trabalho do atuário e apresentar os cálculos para análise e deliberação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do FAPS;



- supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviço e programas especiais;
- analisar e deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros do FAPS; e
- outras atividades delegadas pelo Presidente.

3 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

3.1 Da divulgação da Política de Investimentos

Primando pelos princípios da publicidade e da transparência, a Política de Investimentos será divulgada aos seus segurados no sítio eletrônico e/ou meio físico; será exposta no quadro de publicações situado no térreo do Instituto, até 30 dias após a sua aprovação e, também, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas posteriormente;

3.2 Da disponibilização da carteira

Além das informações de divulgação obrigatória disciplinada pela Portaria MPA 519/2011 e suas atualizações, será disponibilizado mensalmente em sítio eletrônico e/ou por meio físico um relatório sintético da composição da carteira que permita aos segurados acompanhar a distribuição dos recursos por Instituição Financeira.

3.3 Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Serão adotados como credenciamento, seguindo o disciplinado na Portaria MPA 519/2011 e suas atualizações, e por meio da Nota Técnica SPPS n°.17/2017, os questionários *Due Diligence* da Anbima (QDD Anbima) – Seção 1.

4 DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade, em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ↳ Segmento de Renda Fixa
- ↳ Segmento de Renda Variável

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de médio e longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do **IPCA + 6% a.a.** Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.



Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Modelo de Gestão

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. O FAPS adota o modelo de gestão própria em conformidade com o art. 15, § 1º, inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010 (alterada pela Resolução nº 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução nº. 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil – BACEN).

4.4 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos nos quais o FAPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do FAPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.5 Metodologia de Gestão da Alocação e Cenários Econômicos

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2018, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento (conforme atual assessoria financeira do IPAM-FAPS), foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas, conforme abaixo:

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, para 2017 a grande expectativa se dava em relação à política fiscal a ser realizada pelo presidente americano Donald Trump. Ele prometeu ao longo da campanha presidencial aumentar os gastos com infra-estrutura e reduzir impostos sobre famílias e empresas. Trump foi bem-sucedido na questão de reforma tributária, diminuindo os impostos de 35% para 21% para as empresas. Enquanto isso, a política monetária seguiu o curso esperado, de 3 aumentos de juros neste ano.

Para 2018, o aperto dos juros nos Estados Unidos deve seguir de maneira gradual, com provavelmente outras 3 elevações de juros, ainda de 25 bps por aumento. Desta maneira, o



juro ao final de 2018 deve ficar no intervalo de 2% e 2,25% a.a.. Além disso, o Fed seguirá reduzindo os reinvestimentos dos ativos de seu balanço. Este conjunto de medidas reduzirá aos poucos a liquidez mundial, mas ainda de maneira lenta, cautelosa e gradual – e é o que mais importante: sem despertar uma fuga de ativos de emergentes.

Zona do Euro e China

Tanto a Zona do Euro quanto a China vêm apresentando ao longo de 2017 uma taxa de crescimento econômico acima da expectativa de mercado. Em linhas gerais, não vemos grandes riscos de ambas as regiões para 2018.

O grande destaque se dará pelo processo de redução das compras mensais de ativos realizado pelo Banco Central Europeu. A partir de janeiro de 2018, o BCE deve reduzir as compras dos atuais 60 bilhões de euros/mês em 5 ou 10 bilhões de euros/mês. Assim como nos Estados Unidos, apesar da redução da liquidez, o processo também vem sendo sinalizado com clareza, e deve ser realizado com cautela e gradualismo, o que é positivo para emergentes.

Brasil

As eleições de 2018 devem ser o grande tema do ano, pois é o fator mais importante para o crescimento econômico de médio e longo prazo para o país.

Ao longo de 2017, o governo brasileiro buscou realizar uma série de reformas sobre a economia brasileira e, até dezembro, ainda não conseguiu aprovar uma das mais importantes: a reforma da previdência. Esta reforma é fundamental para dar uma trajetória sustentável para a dívida pública brasileira. Uma vez que não foi realizada (ou não foi realizada a contento), o governo eleito ao final de 2018 precisará iniciar 2019 aprovando uma reforma da previdência, abrangendo tanto o Regime Geral quanto o Regime Próprio.

Se por um lado, em 2018 os mercados dependerão fortemente do assunto “eleições”, a economia real deve passar por um período positivo, de crescimento, inflação em torno da meta, juros baixos em comparação ao histórico do país, e moeda se apreciando em termos nominais.

Esperamos que o país cresça 3,2% em 2018, e que a inflação fique em 4,1% - as expectativas de mercado para 2017 e 2018 são de 2,83% e 4%, respectivamente. Os juros, que em dezembro de 2017 encontram-se em 7%, devem ser reduzidos até 6,75%, sendo o próximo corte de 25 bps em fevereiro de 2018). Além disso, a Selic deve permanecer em 6,75% até o final de 2018, sendo elevada apenas em 2019, provavelmente para algo entre 8% e 9%. Entretanto, existe a possibilidade de recomençar o ciclo de alta da Selic no segundo semestre de 2018, a depender das eleições. Esta redução de juros é propiciada pelo fato de termos expectativas de inflação ancoradas na meta até 2020 (que cai gradualmente a 4%); pela expectativa de consolidação fiscal propiciada pela aprovação da PEC do teto de gastos ao final de 2016; pela aprovação da TLP, que reduz subsídios no mercado de crédito; e pelo bom desempenho de nosso setor externo, com baixo déficit em conta corrente e elevados fluxos de investimento estrangeiro entrando no país. Os bons números de nosso balanço de pagamentos tiram a pressão sobre a taxa de câmbio – o mercado projeta depreciação do real até R\$3,30 ao final de 2018, mas, em nossa visão, o câmbio deve se apreciar a R\$2,90.



O desemprego, que começou a cair em meados de 2017, deve seguir se reduzindo de maneira muito gradual em 2018, terminando o ano em torno de 11%, ainda acima da taxa natural de desemprego – a taxa que não pressiona a inflação.

Em 2017, dentro do que foi possível, o país realizou uma série de medidas que nos colocaram de volta ao crescimento. Assim, em 2018 devemos usufruir em grande medida estes ganhos. Por outro lado, será importante que nas eleições a opção democrática feita pela população não coloque em xeque para os anos seguintes o que foi duramente conquistado.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para a estabilidade/crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Caso se concretizem as perspectivas de mercado traçadas para 2018, onde vislumbra-se uma Taxa Selic baixa e estável durante o ano, e os Fundos de Renda Fixa poderão não alcançar a Meta Atuarial estipulada, o FAPS analisará a possibilidade de aumentar sua exposição em renda variável, hoje no percentual de 3,8% do total da Carteira, para buscar uma melhor performance dos recursos.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no ano de 2018, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

As premissas serão revisadas periodicamente pelo Conselho Deliberativo e o Comitê de Investimentos, sendo atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

5 DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

5.2 Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O FAPS optou por uma gestão com perfil classificado como “moderado”, buscando aplicar em fundos de investimento com prêmios que atinjam ao *benchmark* (marca de nível – meta) atendendo à meta atuarial estipulada. Para tanto, diante da situação econômica e financeira, os



recursos do FAPS estarão expostos a risco moderado, dentro do limite estipulado pela Resolução da CMN n.º 3922/2010 (alterada pela Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n.º 4.604, de 19 de outubro de 2017 também do Banco Central do Brasil – BACEN), bem como a níveis de risco de grau baixo, tendo como objetivo alcançar a Meta Atuarial do Instituto.

Ativos Autorizados

No segmento de **Renda Fixa**, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do FAPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos ativos e limites estabelecidos no art. 7º da Resolução CMN n.º 3922/2010 (alterada pela Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n.º 4.604, de 19 de outubro de 2017 também do Banco Central do Brasil – BACEN):

I - até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – (SELIC).

b) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

II – até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III – até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);



b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- b)** cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

V - até 20% (vinte por cento) em:

- a)** (Revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017);
- b)** em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

VI – Até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

- a)** Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou
- b)** Depósito de poupança.

VII – Até 5% (cinco por cento) em:

- a)** cotas de classe sênior de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC);
- b)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);
- c)** cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda,



aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I – que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017).

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos



fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso III, a alínea “a” do inciso IV e as alíneas “b” e “c” do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

5.3 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Limites de Alocação

No segmento de **Renda Variável**, os recursos em moeda corrente do FAPS subordinam-se ao estabelecido no art. 8º da Resolução CMN n.º 3922/2010 (alterada pela Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n.º 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil – BACEN) conforme abaixo, porém com um limite máximo de aplicação definido em 30% do total dos recursos do RPPS:

Art. 8º. No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em



ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

- b)** cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

II - até 20% (vinte por cento), em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);

IV - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

V – (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017).

VI – (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017).

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

§ 2º Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§



3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso I, a alínea “a” do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

§ 5º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;



e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os limites previstos na alínea “b” do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.4 Diretrizes para Investimentos e Desinvestimentos

O Comitê de Investimentos é responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN n.º 3.922/2010 (alterada pela Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n.º 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil – BACEN) e desta Política de Investimentos. A fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados;

No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS;

O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não gerar prejuízo para a carteira;

Para os Títulos Públicos: os títulos públicos deverão ser negociados através de plataforma eletrônica e mercados a mercado conforme a Resolução n.º 3.922/2010 (alterada pela Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n.º 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil – BACEN) e a Portaria MPS n.º 519/2011. A



negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico, com duração mínima de trinta minutos, a fim de dar transparência ao processo;

O Comitê de Investimentos emitirá e/ou solicitará, à consultoria, parecer técnico sobre o(s) produto(s) antes de efetuar a aplicação financeira, verificando se o Fundo está enquadrado à Resolução n.º 3.922/2010 (alterada pela Resolução n.º 4.392 de 19 de dezembro de 2014, e Resolução n.º 4.604, de 19 de outubro de 2017, também do Banco Central do Brasil – BACEN) e a Política de Investimentos, especialmente para aplicações em novos fundos.

Caxias do Sul, 20 de dezembro de 2017.

André Francisco Wiethaus

Presidente do IPAM

Certificação ANBIMA CPA 10 – Vencimento 17/05/2020

Rosmari Teresa Formolo

Presidente do Conselho Deliberativo do FAPS

Manuela Ester Schneider

Diretora Financeira do FAPS

Certificação ANBIMA CPA 10 – Vencimento 23/09/2020



Estela Maris Corso Barsboza

Membro do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos
Certificação ANBIMA CPA 10 – Vencimento 17/05/2020

Luciane Maraschin

Tesoureira do FAPS
Certificação ANBIMA CPA 10 – Vencimento 08/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

POLÍTICA DE INVESTIMENTO - 2018
MARGEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Segmento de Aplicação	Base Legal Resol. CMN 3.922/10	Limite Legal Resol. CMN 3.922/10	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa		100%		100%
Títulos de emissão do Tesouro Nacional	Art. 7º, inciso I, “a”	100%	0%	20%
Cotas de Fundos de Investimento – “referenciado”	Art. 7º, inciso I, “b”	100%	0%	80%
Cotas de Fundos de Investimento RF – “índices de mercado”	Art. 7º, inciso I, “c”	100%	0%	50%
Operações Compromissadas – com 100% TPF	Art. 7º, Inciso II	5%	0%	0%
Fundos de Investimento Renda Fixa – “referenciado”	Art. 7º, Inciso III, “a”	60%	0%	60%
Fundos de Investimento de Renda Fixa – “índices de mercado”	Art. 7º, Inciso III, “b”	60%	0%	40%
Cotas Fundos de Investimento RF – “condomínio aberto”	Art. 7º, Inciso IV, “a”	40%	0%	40%
Cotas Fundos de Investimento RF – “índices de mercado”	Art. 7º, Inciso IV, “b”	40%	0%	30%
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, Inciso V	20%	0%	10%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, “a”	15%	0%	10%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, “b”	15%	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC – “classe sênior”	Art. 7º, Inciso VII, “a”	5%	0%	5%
Cotas de Fundos de investimentos RF – “crédito privado”– Cond. Aberto	Art. 7º, Inciso VII, “b”	5%	0%	5%
Cotas de Fundos de Debêntures Incentivadas	Art. 7º, Inciso VII, “c”	5%	0%	0%
Renda Variável e Estruturados		30%		30%
Fundos de Investimento Renda Variável -Condomínio aberto	Art. 8º, Inciso I, “a”	30%	0%	10%
Fundos de Investimento RV – “índices de mercado” com no mínimo 50 ações	Art. 8º, Inciso I, “b”	30%	0%	10%
Fundos de Investimento Ações – Cond. Aberto	Art. 8º, Inciso II, “a”	20%	0%	10%
Fundos de Investimento – “índice de mercado variável”	Art. 8º, Inciso II, “b”	20%	0%	10%
Fundos de Investimento Multimercado – Cond. Aberto	Art. 8º, Inciso III	10%	0%	10%
FIP – Condomínio Fechado	Art. 8º, Inciso IV, “a”	5%	0%	5%
FII – presença em 60% pregões nos 12 meses anteriores	Art. 8º, Inciso IV, “b”	5%	0%	2%